



COMUNICADO GERAL

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

ASSUNTO: CUIDADO COM AS AÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO QUE INCIDIU SOBRE A GADI.

A diretoria do SINDSEC vem informar e esclarecer aos servidores(as) da socioeducação e servidores da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, quanto à ação que os servidores tem sido convidados a iniciar para o ressarcimento do desconto previdenciário que incidiu sobre a GADI.

Companheiros(as), **TOMEM CUIDADO POIS ALGUNS PROFISSIONAIS OPORTUNISTAS E ANTIÉTICOS ESTÃO ENGANANDO OS SENHORES!!**

Alguns profissionais estão enganando os servidores afirmando que o tempo de contribuição sob a GADI foi PERDIDO e que atualmente ela não gera nenhum benefício para a aposentadoria; Com isso, convencem os servidores a pedirem a devolução dos valores dessas contribuições previdenciárias.

ISSO É MENTIRA!!

Esses profissionais estão MENTINDO e ENGANANDO os senhores provavelmente porque querem receber o percentual de honorários no pedido de retroativos (devolução dos valores)!! NÃO SEJAM ENGANADOS, vocês vão receber retroativos agora, **CONTUDO TERÃO UM ENORME E IRREPARÁVEL PREJUÍZO POR TODA A SUA APOSENTADORIA!!**

A própria SEJUF afirma expressamente as vantagens transitórias, ou seja, a GADI, continua incorporando a aposentadoria PROPORCIONALMENTE ao tempo de contribuição!!

Vejamos o documento emitido pelo RH da SEJUF em FEVEREIRO deste ano de 2022 no processo de aposentadoria de um dos nossos sindicalizados (agente de segurança socioeducativo):



TERMO DE OPÇÃO

(ATENÇÃO, ASSINE SOMENTE UM TERMO DE OPÇÃO)

Tipo de Benefício:
Art. 6º EC 45/19 - Atividade Estritamente Policial - pedágio (paridade)

Fundamentação:
Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Forma de Cálculo do Benefício:
Os proventos serão calculados de modo integral, considerando a remuneração do cargo efetivo. Caso tenha ocorrido a incidência de contribuição previdenciária sobre vantagens transitórias, as mesmas incorporarão os proventos de forma proporcional ao tempo de contribuição na vantagem.

Forma de Reajuste do Benefício:
Os proventos serão reajustados com paridade, nas mesmas oportunidades em que forem reajustadas as remunerações dos servidores ativos, de acordo com o art. 7º da EC 41/03.



Declaro para efeitos de prosseguimento do presente processo de aposentadoria, que tomei ciência de todas as regras a que tenho direito e faço opção pela regra acima descrita.

Local e data: CURITIBA 11 de FEVEREIRO de 2022



[Redacted signature]

Assinatura do Servidor

Vejam o que consta no processo de outro servidor, quanto á forma de cálculo:

PARANA PREVIDÊNCIA **RELATÓRIO DE VANTAGENS**
13/05/2021

Protocolo: [Redacted]
Servidor(a): [Redacted]
Linha Funcional: 1
Salário Base: 4.434,47

GADI
Valor: 2.640,93 Anos: 26 Meses: 1
Cálculo: 2640,93 X 313 : 360 = 2296,14
Resultado: 2.296,14 Porcentagem: 86,94

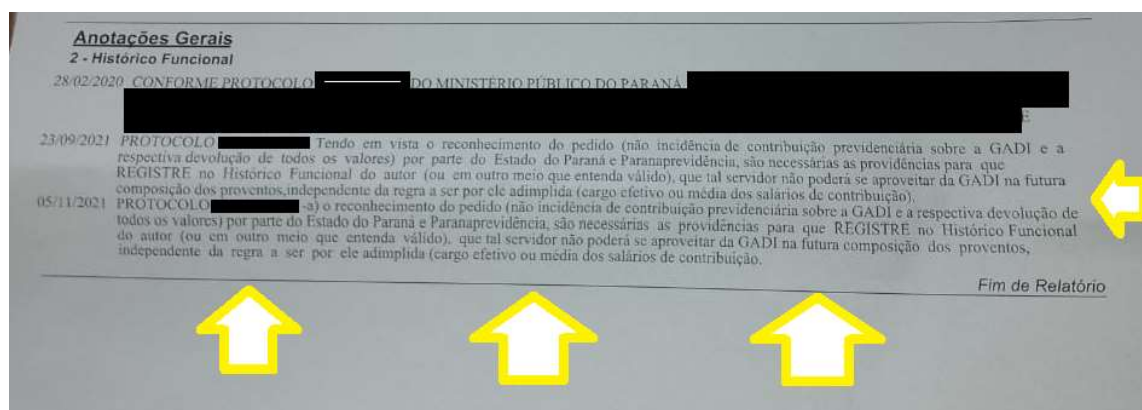


No mesmo sentido indica a informação nº 0193/2021, do Dr. Fabiano Jorge Stainzack, **Coordenador Jurídico Previdenciário da Paraná Previdência**, que em 30 de março de 2021 esclareceu que é assegurado o pagamento proporcional da GADI considerando o período em que houve contribuição previdenciária, **DESDE QUE NÃO OCORRA A RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**, vejamos:

Porém, cabe aqui destacar que resta assegurado o pagamento proporcional da GADI em favor dos servidores, considerando o período contributivo anterior a cessação da contribuição previdenciária, por força do princípio constitucional do direito adquirido, desde que não ocorra a restituição das contribuições então vertidas aos fundos previdenciários, evidentemente.

Por outro lado, para os servidores que pediram a restituição do desconto previdenciário, fica constando no histórico funcional que **NÃO TERÃO DIREITO A INCORPORAR A GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAMENTE NA APOSENTADORIA**.

Vejam o que já está constando no histórico funcional dos servidores que fizeram esse pedido de restituição do desconto previdenciário:



Os servidores que vão se aposentar pela média (ingressaram no sistema após 2003) **TAMBÉM TEM PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS!** Isso porque,



o cálculo da média considera o “salário contribuição” mês a mês, que é **“o valor total sob qual valor incidu a contribuição previdenciária”**.

Então, quando o servidor recebe a devolução do desconto previdenciário sob a GADI, por consequência o valor do seu “salário contribuição” mês a mês cai lá embaixo e o cálculo de sua média para aposentadoria também reduz exponencialmente.

Não sejam enganados, o pedido de restituição da contribuição previdenciária sob a GADI gera um pequeno benefício imediato mas um PREJUÍZO ENORME e IRREPARÁVEL na aposentadoria do servidor. QUEM GANHA É ADVOGADO QUE RECEBE O PERCENTUAL DO VALOR A SER RESTITUÍDO AGORA, SEM NENHUM PREJUÍZO NO FUTURO!!

O Jurídico do SINDSEC NÃO fez e nem fará essa ação e orientamos nossos filiados a **NÃO FORMULAREM PEDIDOS NESSE SENTIDO!!**

Ficamos à disposição dos senhores(as)!

Diretoria do SINDSEC,